



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2021
Processo nº 021/2021
Registro de Preços 007/2021

LICITAÇÃO COM TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA OS BENEFICIÁRIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS IMPRESCINDÍVEIS À INTUBAÇÃO OROTRAQUEAL (“KIT INTUBAÇÃO”), NECESSÁRIOS PARA ASSISTÊNCIA MÉDICA AOS PACIENTES GRAVES ACOMETIDOS PELA COVID-19.
TIPO:	MENOR PREÇO
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	MENOR PREÇO POR ITEM
MODO DE DISPUTA:	ABERTO E FECHADO
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ATÉ:	07/07/2021 às 09:00 horas
ABERTURA DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES:	07/07/2021 às 09:15 horas
MEIOS PARA CONSULTAS	www.licitacoes-e.com.br http://www.cias.mg.gov.br licitacao@cias.mg.gov.br
FONE:	(31) 97302-1692
CARTILHA DO FORNECEDOR:	Deverá ser de conhecimento de todos os licitantes, podendo ser impressa por meio do sítio “ www.licitacoes-e.com.br ”, através do link “ <i>Introdução às Regras do Jogo</i> ”, para que não ocorram dúvidas de procedimento durante a sessão.
REFERÊNCIA DE TEMPO:	Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registrados no sistema eletrônico.



O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ALIANÇA PARA A SAÚDE - CIAS**, com endereço à Rua Doutor Antônio Mourão Guimarães, nº 18, 2º e 3º andares, Cachoeirinha, BH/MG, CEP 31.130-110, inscrito no CNPJ sob o nº 97.550.393/0001-49, isento de inscrição estadual, torna pública a abertura do **Processo Licitatório nº 021/2021**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 009/2021**, para **REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2021**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 c/c Lei Federal nº 10.520/02 c/c Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 c/c Decreto Municipal de Belo Horizonte/MG nº 16.538/2016 c/c Medida Provisória nº 1.047/21 c/c Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 483/21 da ANVISA, e demais condições fixadas neste Edital e seus anexos.

Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro Oficial do Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde – CIAS, senhor Alexandre Lima Real e Equipe de Apoio, integrada pelos Senhores Kaico Rodrigues Santos, Letícia Bonfim Guilherme, Cristiana Soares Neular e Amanda de Jesus Souza dos Santos, designados pela Portaria nº 14, 02 de junho de 2021, através da inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “*Licitações*” constante do “*sítio eletrônico*”: www.licitacoes-e.com.br.

No que tange ao Registro de Preços, sobreleva ressaltar que o Art. 6º, I, do Decreto Municipal de Belo Horizonte/MG nº 16.538/2016, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito municipal, autoriza a sua utilização quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes. Nesse sentido, o Consórcio Aliança para a Saúde - CIAS, incumbido de prestar serviços ambulatoriais e hospitalares e de auxiliar os municípios através da aquisição de bens e serviços para uso compartilhado e com economia de escala, recebeu comunicação de alguns de seus entes consorciados – Municípios de Belo Horizonte, Contagem, Nova Lima, Ribeirão das Neves e Santa Luzia - mediante os Ofícios GEASF/SUASA nº 311/2021, SMS/SCH n.s 033/2021, 35/2021, 102/2021 e 174 /2021/SEMSA/PMSL, respectivamente, em que esses manifestaram a necessidade de aquisição dos insumos que compõem o “*Kit Intubação*”. Isso se deu em virtude da progressão no número de casos graves do Coronavírus, que demandam por intubação orotraqueal. Trata-se de demandas voluptuosas e cuja necessidade na aquisição se mantém durante todo o período pandêmico, sendo fundamental, pois, que os entes municipais contem com um cadastro prévio e vigente de ofertas de fármacos, nos moldes do TERMO DE REFERÊNCIA em anexo a este Edital, até para que o atendimento à demanda pelo “*Kit Intubação*” se dê de modo mais célere possível, prescindindo de procedimento licitatório próprio a cada surgimento da precisão pelos insumos.

O presente certame obedecerá, precipuamente, a Lei Federal nº 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratos da Administração Pública, a Lei Federal nº 10.520/02, que regulamenta a modalidade licitatória Pregão, o Decreto Municipal de Belo Horizonte/MG nº 16.538/2016, que versa sobre o Sistema de Registro de Preços a nível local e a MP nº 1.047/21, que dispõe sobre as contratações emergenciais para o combate à Pandemia e autoriza, na realização de Pregões eletrônicos, a apresentação de Termos de Referência simplificados e a contagem de prazos pela metade. Subsidiariamente, os demais diplomas legais, indicados no preâmbulo deste Edital, serão observados.

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente licitação tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos que compõem a Intubação Orotraqueal (“*Kit Intubação*”), visando o atendimento à demanda dos Municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde, devido ao agravamento da pandemia causada pelo SARS-CoV-2, através da proposta mais vantajosa, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, **facultando-se à licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.**
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço por item**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 1.4. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no sítio eletrônico “www.licitacoes-e.com.br” e as especificações técnicas constantes no ANEXO I - Termo de Referência, o licitante deverá obedecer a este último.

2. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- 2.1. Informamos que as áreas solicitantes e partícipes da presente aquisição dos insumos objeto do presente processo licitatório, são os Municípios de:
- 2.2. Belo Horizonte;
- 2.3. Contagem;
- 2.4. Nova Lima;
- 2.5. Ribeirão das Neves e
- 2.6. Santa Luzia, todos entes consorciados ao Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde – CIAS, que solicitaram os fármacos objetos desta licitação, mediante os Ofícios GEASF/SUASA nº 311/2021, SMS/SCH n.s 033/2021, 35/2021, 102/2021 e 174 /2021/SEMSA/PMSL, respectivamente.
- 2.7. As quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas ou redistribuídas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes do procedimento licitatório para registro de preços, observada como limite máximo a quantidade total registrada para cada item.
- 2.8. Para o remanejamento de quantidades entre órgãos participantes do procedimento licitatório não será necessária autorização do beneficiário da Ata de Registro de Preços.
- 2.9. O órgão gerenciador somente poderá reduzir o quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante com a sua anuência.

3. DOS ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

- 3.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional de outros entes federativos, que não tenha participado do certame licitatório, mediante consulta prévia para manifestação sobre a possibilidade de adesão e autorização do órgão gerenciador, inclusive quanto ao quantitativo, e submeter à anuência do fornecedor beneficiário, o qual deve optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e os órgãos participantes.
- 3.2. As contratações adicionais não poderão exceder, por Órgão não participante, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ARP.
- 3.3. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, ainda, em sua totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.
- 3.4. Ao órgão ou entidade não participante que aderir à presente ata e ao órgão ou entidade partícipe compete, nos respectivos procedimentos instaurados, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando todas as ocorrências ao órgão gerenciador, em especial acerca de eventual recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas no Edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, características e origem dos bens licitados, bem como a recusa em aceitar a Autorização de fornecimento ou documento equivalente para fornecimento ou prestação de serviços.

4. DA(S) DOTAÇÃO(ÇÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)

- 4.1. A dotação orçamentária e a declaração de disponibilidade orçamentária serão consignadas quando da formalização da contratação pelo respectivo órgão participante ou gerenciador contratante.

5. DAS CONSULTAS E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

A Cópia deste Edital estará disponível no Setor de Licitações e permanecerá afixada no quadro de avisos localizado no hall de entrada do Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde – CIAS, situado na Rua Doutor Antônio Mourão Guimarães, nº 18, 2º andar, Cachoeirinha, BH/MG, CEP 31.130-110, no site: “<http://www.cias.mg.gov.br>” e poderá ser solicitada via e-mail: “licitacao@cias.mg.gov.br”.

- 5.1. As pessoas jurídicas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame, obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, no site: “<http://www.cias.mg.gov.br>” e no site: “www.licitacoes-e.com.br”, quando for o caso, com vistas a possíveis alterações e avisos.
- 5.2. Os pedidos de esclarecimentos, referentes ao processo licitatório, poderão ser realizados por qualquer pessoa, inclusive licitante, e deverão ser enviados ao Pregoeiro até 01 (um) dia útil antes da data fixada para encerramento do recebimento das propostas.
- 5.2.1. Os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados ao Pregoeiro, por escrito, por meio do e-mail: “licitacao@cias.mg.gov.br”, ou poderão ser enviados para o endereço do Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde – CIAS, à Rua Doutor Antônio Mourão Guimarães, nº 18, 2º andar, Cachoeirinha, BH/MG, CEP 31.130-110.
- 5.2.2. Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, que deverão ser intitulados “*ESCLARECIMENTOS AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2021*”, os interessados deverão identificar-se com qualificação completa, constando, no caso de pessoa jurídica, o CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, e, no caso de pessoa física, CPF e nome completo, além de disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).
- 5.2.3. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos. Caso for inviável que o pregoeiro responda ao esclarecimento antes do início da sessão pública, esta será suspensa e remarcada para dia oportuno, de modo que o Despacho de suspensão será devidamente motivado e publicado no “site”: “www.licitacoes-e.com.br”.
- 5.2.4. As respostas aos esclarecimentos serão disponibilizadas pelo Pregoeiro diretamente no “site”: “www.licitacoes-e.com.br”, no campo “mensagens”, no “link” correspondente a este Edital e poderão ser acessados por todos os licitantes, bem como por meio do e-mail disponibilizado.
- 5.3. Pelo e-mail disponibilizado serão encaminhadas outras informações que o Pregoeiro julgar importantes, razão pela qual, os interessados devem proceder à consulta.
- 5.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

6. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 6.1. Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas por cidadão, no prazo de 2 (dois) dias úteis ou por licitante, no prazo de 1 (um) dia útil, antes da data marcada para abertura da licitação.
- 6.2. O Pregoeiro decidirá sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação, aplicando-se a parte final do subitem 5.2.3.
- 6.2.1. Os interessados deverão apresentar instrumento de impugnação, intitulado “*IMPUGNAÇÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2021*”, dirigido ao Pregoeiro.
- 6.2.2. O instrumento de impugnação, observado os prazos previstos no item 6.1 deste ato convocatório, fundamentando o alegado e, se for o caso, juntando as provas que se fizerem necessárias, poderá ser enviado:
- a) para o e-mail “licitacao@cias.mg.gov.br”, preferencialmente com remessa posterior do documento original ao Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde – CIAS, no endereço Rua Doutor Antônio Mourão Guimarães, nº 18, 2º andar, Cachoeirinha, BH/MG, CEP 31.130-110, em envelopes lacrados, rubricados, marcados como restritos e identificados com os dados da empresa licitante ou do cidadão e do processo licitatório; ou,
 - b) de modo alternativo, protocolizado em envelopes lacrados, rubricados, marcados como restritos e identificados com os dados da empresa licitante ou do cidadão e do processo licitatório, no horário de 09h (nove horas) às 16h30min (dezesesseis horas e trinta minutos), na sede do Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde – CIAS, localizada no endereço Rua Doutor Antônio Mourão Guimarães, nº 18, 2º andar, Cachoeirinha, BH/MG.
- 6.2.3. O Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde - CIAS não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no subitem acima, e que, por isso, não sejam protocolizadas no prazo legal.
- 6.2.4. Acolhida a petição contra o ato convocatório, a decisão será comunicada aos interessados.
- 6.2.5. Os resultados das impugnações serão divulgados mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, além de publicadas diretamente pelo Pregoeiro no “site”: “www.licitacoes-e.com.br”, no campo “mensagens”, no link correspondente a este Edital e poderão ser acessados por todos os licitantes.
- 6.2.6. As respostas aos pedidos de impugnações e esclarecimentos aderem a este Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os licitantes.
- 6.3. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

- 6.4. As denúncias, petições e impugnações anônimas, não identificadas ou não fundamentadas serão arquivadas pela autoridade competente, sem prejuízo daquelas que notificarem o órgão gerenciador acerca de matéria relevante ao interesse público.
- 6.5. A não impugnação do Edital, na forma e tempo definidos, acarreta a decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras do certame.
- 6.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, e consideram-se os dias úteis. Só se iniciam e expiram os prazos em dia de expediente na Administração.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 7.1. Poderão participar deste procedimento os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação (pessoas jurídicas nacionais ou estrangeiras) e que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.
- 7.2. É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um proponente na presente licitação.
- 7.3. Participarão, com poder de decisão, da sessão do Pregão Eletrônico um único representante de cada licitante, que esteja efetivamente credenciado.
- 7.4. Para participação neste Pregão o licitante deverá manifestar, conforme sugestão de **modelo do Anexo VII deste Edital**, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.
- 7.5. A declaração falsa, relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.
- 7.6. As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) poderão participar do certame, entretanto, para usufruírem do tratamento estabelecido pelo Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (Lei Complementar nº 123/2006) deverão comprovar que estão registradas na Junta Comercial do Estado de origem e enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, **(I)** por meio de declaração, emitida sob as penas da lei, constando que estão enquadradas como ME ou EPP na Junta Comercial e que atendem aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 **ou (II)** poderão apresentar cópia da Certidão Simplificada do seu enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte junto à Junta Comercial do Estado da licitante proponente, **datada em período compatível com o credenciamento.**
- 7.6.1. Os beneficiários enquadrados no item 7.6 deste título poderão declarar sua condição, segundo sugestão de **modelo do Anexo V deste Edital**. A declaração deverá ser assinada pelo sócio administrador (identificado no instrumento

contratual) ou pelo titular, no caso de firma individual, sendo admitida declaração emitida por preposto ou procurador, desde que possua poderes expressos na carta de preposição ou na procuração, para firmar declaração.

7.6.2. A declaração de que trata o item 7.6.1. deverá ser apresentada junto com o credenciamento.

7.6.3. Nos casos em que o licitante optar por comprovar o enquadramento por meio da declaração, poderá ser solicitada, em sede de diligências, o posterior envio da Certidão Simplificada do seu enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte junto à Junta Comercial do Estado da licitante proponente, datada do período compatível com o credenciamento.

7.7. Em se tratando de cooperativas, fica vedada a execução de serviços pelos cooperados que configurem personalidade, habitualidade e subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado e/ou entre o obreiro e a administração pública.

7.8. NÃO PODERÃO PARTICIPAR as empresas:

7.8.1. Que tenham, em seu quadro de pessoal, servidor ou dirigente ou ainda membro efetivo ou substituto da direção do Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde - CIAS;

7.8.2. Cujo quadro societário seja composto de parentes de até 3º grau de gestores públicos envolvidos no processo licitatório;

7.8.3. Em processo de falência, Recuperação Judicial, Extrajudicial ou Especial ou de insolvência, ou sob outra forma de concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

7.8.3.1. Admite-se a participação, em licitações, de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

7.8.4. Estiverem suspensas temporariamente de participar de licitações ou impedidas de contratar com a Administração, sancionadas com fundamento no art. 87, III, da Lei 8.666, de 1993;

7.8.5. Pessoas Jurídicas com sócios em comum;

7.8.6. Forem declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionadas com fundamento no art. 87, IV, da Lei 8.666, de 1993;

7.8.7. Enquadrarem-se como sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

- 7.9. A observância dos requisitos dos subitens 7.1 a 7.7 e das vedações do subitem 7.8 é de inteira responsabilidade da LICITANTE que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.
- 7.10. Será verificado eventual descumprimento das vedações elencadas no subitem 7.8. mediante consulta ao Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico “www.portaltransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis”, bem como no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (“www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php”).

8. DO CREDENCIAMENTO JUNTO AO BANCO DO BRASIL

- 8.1. Os interessados em participar do pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S/A sediadas no País.
- 8.2. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa devidamente justificada do Banco do Brasil S/A.
- 8.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, não cabendo ao Banco do Brasil S/A ou ao Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde - CIAS a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de seu uso indevido, ainda que por terceiros.
- 8.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados.
- 8.5. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 8.6. O fornecedor se responsabiliza por todas as transações realizadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e os lances efetuados por seu representante, sendo que o credenciamento do representante do fornecedor implicará responsabilidade pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações, sob pena da aplicação de penalidades.

9. DO ACESSO E DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- 9.1. O acesso deve ser feito na página inicial do site “www.licitacoes-e.com.br”, opção “*Acesso Identificado*”.
- 9.2. A participação no pregão eletrônico se dará, exclusivamente, por meio do sistema, por meio da digitação da chave de identificação e da senha pessoal do representante credenciado e do subsequente encaminhamento da proposta de preços concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Edital até a data e horário limite estabelecidos para a abertura das propostas.
- 9.2.1. O licitante deverá obrigatoriamente identificar o tipo de segmento da empresa, ficando responsável pela legitimidade e veracidade desta informação, sob pena de aplicação da penalidade prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- 9.3. O acesso à sala de disputa deve ser feito na página inicial do site “www.licitacoes-e.com.br”, opção “*Sala de Disputa*”.
- 9.4. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todo o processo do pregão, desde a publicação até a homologação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante de sua desconexão ou da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou pelo pregoeiro, bem como da perda do direito de exercer os benefícios de desempate e preferência previstos na Lei Complementar nº 123/06.
- 9.4.1. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 9.4.2. Havendo desconexão do pregoeiro por prazo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e somente será reiniciada decorridas vinte e quatro horas após comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 9.5. Os arquivos referentes a proposta comercial e os arquivos referentes a documentação de habilitação deverão ser anexados no sistema, por “*upload*”, separadamente em campos próprios. Os arquivos referentes à proposta comercial e os documentos de habilitação poderão ser assinados eletronicamente.
- 9.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
- 9.7. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

- 9.8. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 9.9. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação dos licitantes somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 9.10. Os licitantes poderão acessar, por meio do link “http://www.licitacoes-e.com.br/aop/lct/help/pt_br/site_intro/ManualFornecedor.pdf”, manual autenticado sobre o uso do sistema “licitações-e”.

10. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 10.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Edital, proposta inicial, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 10.1.1. **A Proposta Inicial a ser anexada deverá conter o valor unitário para cada item; a marca; a apresentação e o quantitativo proposto.**
- 10.1.2. Excepcionalmente, poderão ser aceitos valores unitários para os itens que sejam superiores aos valores médios estimados na pesquisa de mercado, em virtude da urgência/necessidade na aquisição e características peculiares do mercado, o que será objeto de Despacho, devidamente fundamentado, e acostado aos autos do certame.
- 10.2. As beneficiárias da Lei Complementar nº 123/06 deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 10.3. O licitante deverá adotar como referência para sua proposta as informações constantes no presente Edital e seus anexos e os modelos contidos nos ANEXOS III e VI.
- 10.4. **Quando do lançamento da proposta inicial, por meio do SISTEMA ELETRÔNICO, o licitante deverá lançar o valor unitário para item, com quatro casas decimais após a vírgula, indicando, ainda, em caso de proposta de quantidade parcial, o quantitativo proposto para o respectivo item, no campo “observação”, conforme orientação contida nas páginas 15 e 16 do manual indicado no item 9.10.**
- 10.4.1. **No preço proposto deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, fretes até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto do presente pregão.**

- 10.4.2. **É vedada a identificação do licitante em qualquer campo ou anexo quando do preenchimento da proposta eletrônica, sob pena de desclassificação imediata.**
- 10.5. **Aplicam-se ao serviço todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.**
- 10.6. **É vedada a participação de um mesmo procurador como representante de licitantes diferentes em um mesmo item.**
- 10.7. O prazo de validade da proposta será de 30 (trinta) dias contados da data da efetiva entrega das propostas, podendo o licitante substituí-la ou retirá-la até a abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital e seus anexos.
- 10.7.1. Caso tal prazo não esteja expressamente indicado na Proposta Comercial, esse será considerado como aceito para efeito de julgamento.
- 10.7.1.1. Decorridos 30 (trinta) dias da data do recebimento das propostas, sem assinatura da Ata de Registro de Preços, as licitantes ficam liberadas dos compromissos assumidos, salvo nos casos em que a demora para a formalização da Ata da Sessão do Pregão decorrer da análise de recursos administrativos interpostos ou de decisões judiciais.
- 10.7.1.2. Se, por outras razões não previstas no item anterior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 30 (trinta) dias, poderá ser solicitada a prorrogação da validade a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no máximo, caso persista o interesse na contratação.
- 10.7.1.3. A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.
- 10.8. O licitante poderá propor ofertas que atendam, de forma parcial, o quantitativo total de cada item que compõe o objeto deste Edital (de acordo com o quantitativo disponível na empresa licitante), em razão da elevada demanda pelos itens no mercado, da notória escassez e da necessidade de se ampliar, ao máximo, a participação e competição.
- 10.9. Deverá ser anexado em PDF arquivo referente a Proposta Comercial contendo especificações técnicas e condições de armazenamento do objeto, bem como outras informações pertinentes presentes no Termo de Referência.

11. DA CONDUÇÃO DO CERTAME

- 11.1. O certame será conduzido pelo pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:
- a) coordenar o procedimento licitatório;

- b) receber, examinar e decidir as impugnações e consultas relativas ao Edital e seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
 - c) abrir e conduzir a sessão pública;
 - d) abrir as propostas de preços, examiná-las e classificá-las para a disputa de lances;
 - e) conduzir a etapa de lances;
 - f) julgar a proposta e a habilitação do arrematante;
 - g) receber, examinar e decidir recurso, encaminhando-o à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
 - h) declarar o vencedor do certame;
 - i) adjudicar o objeto, exceto quando, havendo recurso, mantiver a sua decisão, hipótese em que a adjudicação será feita por autoridade superior;
 - j) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior para homologação.
 - k) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
 - l) conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- 11.2. O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.
- 11.3. Todas as ações do pregoeiro serão formalizadas via Sistema Eletrônico.

12. DOS PROCEDIMENTOS

- 12.1. A sessão pública do pregão eletrônico terá início a partir do horário previsto neste Edital, com a abertura das propostas de preços recebidas, passando o pregoeiro a avaliar a aceitabilidade dessas ou desclassificá-las no caso de não atenderem às exigências editalícias, preservando o sigilo do licitante.
- 12.1.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
 - 12.1.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 12.2. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 12.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 12.4. Aberta a etapa competitiva, os licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado, o licitante será imediatamente informado de seu recebimento e dos respectivos registros de horário e valor.
- 12.4.1. **O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário para cada item.**

- 12.4.2. Excepcionalmente, poderão ser aceitos valores unitários para os itens que sejam superiores aos valores médios estimados na pesquisa de mercado, em virtude da urgência/necessidade na aquisição e características peculiares do mercado.
- 12.4.2.1 Caso a adjudicação ocorra com valores superiores à estimativa de mercado, deverá ocorrer negociação prévia com os demais fornecedores, segundo a ordem de classificação, para obtenção de condições mais vantajosas.
- 12.5. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 12.6. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 12.7. Durante o transcurso da sessão pública, o licitante será informado, em tempo real, do valor do menor lance registrado por participante, vedada a identificação do detentor do lance.
- 12.8. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto e fechado**” em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 12.9. O intervalo entre os lances enviados não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 12.10. A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de tempo, aleatoriamente determinado, de até dez minutos, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
- 12.11. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o licitante da oferta de valor mais baixo e os licitantes das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 12.12. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um **único** lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 12.12.1. Encerrado esse prazo o sistema ordenará os lances em ordem crescente de valores.
- 12.12.2. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, mediante

justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no subitem 12.12.

- 12.13. O sistema ordenará os lances conforme sua vantajosidade, após o encerramento da etapa de lances da sessão pública.
- 12.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 12.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 12.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 12.17. O certame observará os privilégios conferidos aos beneficiários da Lei Complementar nº 123/2006:
- 12.17.1. Nos itens numerados de 1 a 3 – que compõem a tabela “COTA EXCLUSIVA – ANEXO II”, serão para participação exclusiva dos beneficiários da Lei Complementar 123/06.
- 12.17.2. Nos itens numerados de 4 a 20 – que compõem a tabela “COTA de 25% RESERVADA – ANEXO II”, participarão preferencialmente os beneficiários da Lei Complementar 123/06, com exceção, da hipótese descrita no item 11.23.
- 12.17.3. Os demais itens, dos números 21 a 37 serão de AMPLA PARTICIPAÇÃO.
- 12.17.4. Na hipótese da mesma licitante apresentar a melhor proposta para a cota reservada e para a cota principal, deverá prevalecer o menor valor proposto, sob pena de desclassificação da proposta de maior valor.
- 12.17.5. Havendo vencedores distintos para as cotas principal e reservada, o percentual de diferença entre os preços ofertados não poderá ser superior a 10% (dez por cento) em relação ao menor preço, sob pena de desclassificação da proposta de maior valor.
- 12.17.6. Não havendo vencedor para a cota principal, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota reservada, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do vencedor da cota reservada;
- 12.17.7. Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do vencedor da cota principal.

- 12.17.8. Deverá haver prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.
- 12.18. Salienta-se que, nos moldes do art. 49 da LC nº 123/2006, serão afastados os privilégios conferidos aos beneficiários da Lei Complementar nº 123/2006, nas seguintes hipóteses:
- 12.18.1. Ausência de, no mínimo, 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;
- 12.18.2. O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;
- 12.18.3. O tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de viabilizar a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional; a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.
- 12.18.4. O órgão gerenciador irá consignar nos autos deste certame e publicar no “site”: [“www.licitacoes-e.com.br”](http://www.licitacoes-e.com.br) a justificativa para a impossibilidade/incompatibilidade na aplicação dos privilégios aos beneficiários da Lei Complementar nº 123/2006.
- 12.19. Empate fictício:
- 12.20. Ocorrendo a situação de empate prevista nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/06, após a disputa dos itens para ampla concorrência, o Sistema Eletrônico possibilitará, automaticamente, a condução pelo pregoeiro dos procedimentos para obtenção dos benefícios previstos.
- 12.20.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas eletrônicas apresentadas pelos beneficiários da Lei Complementar 123/06 sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, que não tiver sido apresentada por empresa beneficiária.
- 12.20.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 12.20.3. Caso o beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006 melhor classificado desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes beneficiários que se encontrem naquele intervalo de 5%

(cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

12.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelos beneficiários que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

12.21. Empate real:

12.21.1. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

12.21.2. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos: no país; por empresas brasileiras; por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

12.21.3. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

12.22. Nas hipóteses de desclassificação ou inabilitação do então arrematante, o pregoeiro **verificará a ocorrência de nova situação de empate**, assegurando a preferência de contratação para os beneficiários da **Lei Complementar nº 123/2006**, procedendo da seguinte forma:

a) convocação para realização de sessão pública, eletrônica, via “chat” de mensagem onde será concedido ao beneficiário mais bem classificado, oportunidade de exercer o seu direito de preferência, **no prazo máximo de 5 (cinco) minutos**, apresentando proposta de preço inferior à atual, ofertada por empresa que não esteja enquadrada como beneficiária. Tal proposta deverá ser apresentada no prazo e limites estabelecidos pelo pregoeiro, diretamente no “chat” de mensagem do sistema eletrônico;

b) a não apresentação de proposta no prazo estipulado na sessão pública implicará na decadência do direito conferido pela Lei Complementar nº 123/2006, sendo convocadas as empresas remanescentes que porventura se enquadrem na mesma situação, respeitada a ordem de classificação das propostas, para o exercício do mesmo direito, observado o procedimento previsto na alínea anterior.

12.23. Encerrada a etapa de lances, bem como todos os procedimentos relativos à situação de empate prevista nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/06, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor

preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

- 12.23.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 12.24. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo máximo de 3 (três) horas, envie a proposta ajustada adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
 - 12.24.1. Para efeito do julgamento da habilitação, o pregoeiro considerará como referência para a validação dos documentos a data da abertura das propostas, salvo na ocorrência do previsto no § 1º do art. 43 da LC nº 123/06.
 - 12.24.2. Caso alguma certidão exigida para habilitação esteja vencida no sistema, o Pregoeiro poderá, em sede de diligência, buscar a certidão correspondente através do sítio oficial.
 - 12.24.2.1. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de prazo máximo de 3 (três) horas, documento complementar válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006, conforme estatui o art. 43, § 1º do diploma.
- 12.25. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao presente Edital.
- 12.26. Na hipótese de não ocorrência de lances durante a sessão e caso haja equivalência dos valores das propostas apresentadas será realizado sorteio para classificação das propostas, observando-se na sequência o direito de preferência previsto na Lei Complementar nº 123/2006.
- 12.27. Após a declaração do vencedor e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado aos beneficiários da Lei Complementar nº 123/06 o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da mesma.
 - 12.27.1. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal e trabalhista dependerá de requerimento pelo interessado, devidamente fundamentado, dirigido ao pregoeiro.
 - 12.27.2. O requerimento deverá ser apresentado dentro do prazo inicial concedido para a regularização fiscal e trabalhista.

- 12.27.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes.

13. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA DE PREÇO AJUSTADA

- 13.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do Edital.
- 13.2. Caso a proposta classificada em primeiro lugar apresente quantitativo parcial do item, observada a ordem de classificação, serão convocados os demais licitantes até que o quantitativo total do item seja integralmente satisfeito, procedendo a avaliação da proposta nos termos do item 13.1.
- 13.2.1. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que:
- 13.2.1.1. Apresentar preço manifestamente inexequível;
 - 13.2.1.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666/93, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
 - 13.2.1.3. Não atenda às exigências estabelecidas no Edital ou em diligência;
 - 13.2.1.4. Apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, acrescidos dos respectivos encargos; ou superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º e art. 48, II da Lei Federal nº 8.666/93
- 13.2.2. O pregoeiro poderá solicitar a demonstração da exequibilidade da proposta após o término da fase competitiva, mediante envio de documento digital complementar, por meio de funcionalidade de diligência disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 13.2.3. Para demonstração da exequibilidade do preço ofertado, serão admitidos:
- 13.2.3.1. Planilha de custos elaborada pelo licitante, sujeita a exame pela Administração;

- 13.2.3.2. Documento que comprove contratação em andamento com preços semelhantes;
- 13.2.3.3. Não havendo a comprovação da exequibilidade do preço a proposta será desclassificada, sujeitando-se o licitante às sanções administrativas, pela não manutenção da proposta, sem prejuízo de outras sanções, inclusive aquela tipificada no art. 93 da Lei Federal nº. 8.666, de 1993
- 13.2.4. Confirmada a inexequibilidade, e com a finalidade de tornar mais eficiente o certame, o pregoeiro poderá convocar os licitantes para a apresentação de novos lances.
- 13.2.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 13.2.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 13.3. Se todas as Propostas forem desclassificadas ou se todos os licitantes forem inabilitados, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 04 (quatro) dias úteis para a apresentação de outras propostas ou de nova documentação, escoimadas das causas que ocasionaram as desclassificações ou as inabilitações, concordando com o art. 48, § 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93.
 - 13.3.1. Consideram-se inabilitados aqueles licitantes que não atenderam os requisitos de habilitação, em que se analisa a capacidade jurídica, a regularidade fiscal e trabalhista, a qualificação técnica e a qualificação econômico-financeira da proponente, tomando os parâmetros que foram exigidos no presente Edital.
- 13.4. Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação serão corrigidos pela Equipe de Apoio.
- 13.5. Os erros, equívocos e omissões havidos nas cotações serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, em caso de classificação, eximir-se do fornecimento do objeto da presente licitação.
- 13.6. O Pregoeiro, no julgamento das propostas, poderá desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis que não afetem o seu conteúdo.
- 13.7. Todos os valores de referência das variáveis da proposta comercial foram levantados com base em pesquisas de mercado e/ou histórico de preços praticados pela Administração Pública.

- 13.8. Quando da avaliação da aceitabilidade da proposta será considerado o valor referencial de mercado de cada item/produto.
- 13.8.1. Excepcionalmente, poderão ser aceitos valores unitários para os itens que sejam superiores aos valores médios estimados na pesquisa de mercado, em virtude da urgência/necessidade na aquisição e características peculiares do mercado.
- 13.8.2. Caso a adjudicação ocorra com valores superiores à estimativa de mercado, deverá ocorrer negociação prévia com os demais fornecedores, segundo a ordem de classificação, para obtenção de condições mais vantajosas.
- 13.9. A proposta de preços deverá conter:
- 13.9.1. Razão social, nº do CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico do licitante;
- 13.9.2. Modalidade e número da licitação;
- 13.9.3. A especificação do objeto, sendo obrigatório constar nome comercial do(s) medicamento(s), forma de apresentação, características principais do(s) produto(s), procedência, embalagem, fabricante, origem (nacional ou estrangeira) e número de registro na ANVISA com 13 dígitos (salvo fármacos dispensados de registro pela RDC nº 483, de 19 de março de 2021);
- 13.9.4. Apenas serão aceitas propostas de fornecimento de medicamentos aos quais não pesem decisões da ANVISA que restrinjam, mesmo que temporariamente, sua fabricação, comercialização ou consumo;
- 13.9.5. O preço unitário por item;
- 13.9.5.1. O valor unitário deve ser apresentado em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso até a quarta casa decimal após a vírgula (ex.: R\$ 0,1534);
- 13.9.5.2. Os arredondamentos que se fizerem necessários deverão ser para menor;
- 13.9.5.3. Os preços ofertados devem ter como referência os praticados no mercado para pagamento em até 30 (trinta) dias corridos antes da apresentação da proposta e devem cobrir todas as despesas inerentes ao objeto licitado, como deslocamento, tributos, encargos, taxas, custos financeiros e demais ônus que porventura possam incidir sobre a contratação.
- 13.9.5.4. Caso o proponente seja empresa estrangeira, a integralidade da proposta deverá estar traduzida para a língua portuguesa e os valores propostos convertidos para a moeda corrente nacional (R\$);

13.9.5.5. No caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão os últimos.

13.10. No concernente aos requisitos técnicos, a(s) proposta(s) deverão:

- a) No caso de produtos termolábeis, a embalagem e os controles devem ser apropriados para garantir a integridade do produto, conforme especificações do fabricante;
- b) Ter prazo de validade não inferior a 120 (cento e vinte) dias. Caso o licitante apresente fármacos com validade inferior a 120 (cento e vinte) dias, deverá apresentar carta de compromisso de troca que o obriga a substituir o insumo no caso desse não ter sido utilizado em até 30 (trinta) dias anteriores ao seu vencimento;
- c) As embalagens primárias individuais dos produtos (ampolas, blisters, strips e frascos) devem apresentar: número do lote, data de fabricação e prazo de validade;
- d) Comprovação dos Registros dos Medicamentos Anestésicos, Adjuvantes e Outros Controlados pela Portaria nº 344/98 - Lista I, ou da notificação ou da dispensa do registro, no Ministério da Saúde/ANVISA, devendo constar a validade (dia/mês/ano), por meio de Certificado de Autorização Especial e a publicação da respectiva Autorização Especial no Diário Oficial da União.
- e) O registro do medicamento emitido pelo Ministério da Saúde que for cotado pelo fornecedor será conferido pelo sítio da ANVISA e deverá estar válido no dia de sua conferência (Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976);
- f) Cópia emitida eletronicamente pelo sítio da Agência Nacional da Vigilância Sanitária ou Cópia autenticada do registro no Ministério da Saúde publicado no D.O.U., grifando o número relativo a cada medicamento cotado;
- g) Cópia da Declaração de notificação ou do Certificado de Dispensa de Registro do medicamento emitido pela Agência Nacional da Vigilância Sanitária para os itens em que essa documentação se aplique;
 - I. Estando o registro vencido, a licitante deverá apresentar cópia autenticada e legível do protocolo da solicitação de sua revalidação, acompanhada de cópia do registro vencido, sendo que a não apresentação do registro ou do protocolo do pedido de revalidação implicará na desclassificação do item cotado;
 - II. Os números de Registros/Certificado de Dispensa de Registro deverão ser identificados com o número do item a que se referem, em ordem crescente, a fim de facilitar o julgamento;
 - III. Ficará a cargo do proponente provar que as Medicamentos Anestésicos, Adjuvantes e Outros Controlados pela Portaria nº 344/98 - Lista I objeto da licitação não estão sujeitas ao regime da Vigilância Sanitária;

- h) Na hipótese de medicamento genérico, deverão ser observadas e atendidas as normas técnicas estabelecidas pela Resolução RDC nº 16, de 02.03.07 da ANVISA ou norma posterior.
- 13.11. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações aqui contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 13.12. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.
- 13.13. **Juntamente com a proposta de preços a empresa arrematante deverá apresentar:**
- 13.13.1. Declaração de Beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006, conforme **modelo do Anexo V**, ou cópia da Certidão Simplificada do seu enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte junto à Junta Comercial do Estado da licitante proponente, datada em período compatível com o credenciamento, no caso de beneficiário.
- 13.13.2. Declaração de elaboração independente de proposta, conforme **modelo do Anexo VI**.
- 13.13.3. As cooperativas deverão apresentar, além das declarações constantes dos subitens 13.12.1. e 13.12.2., modelo de gestão operacional que contemple as diretrizes estabelecidas no art. 10, da Instrução Normativa nº 5/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, o qual servirá como condição de aceitabilidade da proposta.

14. DAS EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

- 14.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da(s) proposta(s) vencedora(s), o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.
- 14.2. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados, concomitantemente com a proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para a abertura da sessão pública.
- 14.3. Para habilitação dos licitantes será exigida a documentação relacionada abaixo:
- 14.3.1. **Habilitação Jurídica:**
- 14.3.1.1. Cédula de Identidade, CNH ou outro documento equivalente do Sócio Administrador.

- 14.3.1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 14.3.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 14.3.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 14.3.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 14.3.1.6. O ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, deverá prever objeto social compatível ao(s) objeto(s) licitado(s).
- 14.3.1.7. Para todos os efeitos, considera-se como ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, o documento de constituição da empresa, acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) referente(s) à natureza da atividade comercial e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.
- 14.3.1.8. Em se tratando de cooperativas, para a comprovação da regularidade jurídica deverão ser apresentados os seguintes documentos:
 - a) Ata de fundação;
 - b) Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
 - c) Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
 - d) Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
 - e) Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
 - f) Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- 14.3.1.9. Autorização de Funcionamento expedida pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, válida no dia da sua conferência.

14.3.1.10. Autorização Especial de Funcionamento, nos casos de produtos constantes na relação do Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial (Portaria nº 344, de 12 de maio de 1998)

14.3.1.11. No caso de empresas estrangeiras, deverá ser apresentado comprovante de pré-qualificação pela OMS, ou de registro válido em país cuja autoridade regulatória competente seja membro do Conselho Internacional para Harmonização de Requisitos Técnicos de Produtos Farmacêuticos de Uso Humano (“International Council for Harmonisation of Technical Requirements for Pharmaceuticals for Human Use – ICH”), ou de registro válido emitido por uma das autoridades sanitárias internacionais elencadas no art. 16 da Lei nº 14.124, de 10 de março de 2021.

14.3.2. **Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

14.3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), salvo, no caso de empresas estrangeiras, das quais só era exigido a apresentação do CNPJ a partir da assinatura do Contrato;

14.3.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

14.3.2.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

14.3.2.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

14.3.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

14.3.2.6. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, firmada pelo seu representante legal de que está cumprindo o disposto no referido dispositivo legal e na forma do art. 27, inciso V da Lei nº 8.666/93, conforme **modelo do Anexo IV**.

- 14.3.2.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 14.3.2.8. Tratando-se de licitantes reunidos em cooperativa será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:
- 14.3.2.8.1. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
 - 14.3.2.8.2. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários para o cumprimento do objeto
 - 14.3.2.8.3. O registro previsto na Lei nº 5.764/71, art. 107;
 - 14.3.2.8.4. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- 13.2.2.9. Destarte que, como preconiza o Art. 9º, *caput*, da MP nº 1.047/21, na hipótese de haver restrição de fornecedores ou de prestadores de serviço, o órgão gerenciador, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade trabalhista e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do *caput* do art. 7º e no § 3º do art. 195 da Constituição.

14.3.3. **Qualificação Técnica:**

- 14.3.3.1. Alvará Sanitário ou Licença Sanitária ou Licença de Funcionamento, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal (Lei Federal 6.360/1976, e Decreto da Casa Civil 8.077/2013).
- 14.3.3.2. Registro do medicamento/Suplemento Vitamínico/alimento e/ou Mineral, emitido pela ANVISA, ou cópia autenticada da publicação no “D.O.U.” relativa ao registro do medicamento. Caso o prazo de validade esteja vencido deverá ser apresentado Certificado de Registro, ou cópia da publicação no “DOU” acompanhado do pedido de revalidação “FP 1” e “FP 2”, requerido com antecedência máxima de doze meses e mínima de seis meses da data de vencimento do registro.
- 14.3.3.3. Em caso de produto dispensado da obrigatoriedade de registro, as empresas devem apresentar cópia do Anexo X da RDC de nº 23/2000, contendo os dados de início da fabricação do(s) produto(s), bem como a

cópia da publicação no “DOU” relativa a isenção do registro, quando for o caso.

14.3.3.4. Na hipótese de medicamento genérico, deverão ser observadas e atendidas às normas técnicas estabelecidas pela Resolução RDC nº16, de 02.03.07 da ANVISA ou norma posterior.

14.3.3.5. Tratando-se de licitantes reunidos em cooperativa, serão observadas as seguintes exigências:

14.3.3.5.1. Ateste que deve restringir ao percentual de participação financeira ou à parcela de serviços executados atribuíveis única e exclusivamente à empresa dele integrante, apta a comprovar a participação percentual da licitante.

14.3.3.5.2. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

13.2.3.3 O fornecedor deverá apresentar o Certificado de Regularidade Técnica emitido pelo Conselho Regional de Farmácia – CRF (Portaria nº 8666/93, Art. 30º, Inciso I válido;

14.3.4. **Qualificação Econômico-Financeira:**

14.3.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, emitida nos últimos 06 (seis) meses.

a) Na hipótese em que a Certidão for positiva para recuperação judicial ou extrajudicial, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

14.3.5. **Da participação de consórcios:**

14.3.5.1. No caso da participação de empresas reunidas em consórcio, deverá acompanhar os documentos de habilitação, a comprovação de compromisso público ou particular do consórcio, subscrito pelas empresas consorciadas, com apresentação da proporção de participação de cada uma das consorciadas e indicação da empresa líder;

- 14.3.5.2. Deverão ser apresentados os documentos exigidos nos arts. 28 a 31 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação;
- 14.3.5.3. As empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio na fase de licitação e durante a execução do contrato.
- 14.3.5.4. Antes da celebração do contrato, deverá ser promovida a constituição e o registro do consórcio.
- 14.3.5.5. Apenas os consórcios compostos exclusivamente por ME ou EPP poderão usufruir dos benefícios legais da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, desde que a soma do faturamento das empresas consorciadas não ultrapasse o limite previsto no inciso II, artigo 3º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 14.4. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
- 14.5. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) lote(s) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.
- 14.6. **A apresentação dos documentos em desacordo com o previsto neste Título ou a sua ausência, inabilitará o licitante.**
- 14.7. **As certidões e/ou documentos apresentados cujo prazo de validade esteja expirado acarretarão a inabilitação do licitante.**
- 14.7.1. As certidões que não possuem prazo de validade expresso, somente serão aceitas se as datas de emissão não excederem a 90 (noventa) dias de antecedência da data prevista para a Sessão Pública.
- 14.7.2. Para fins de habilitação, os demais documentos, com exceção dos citados no subitem 14.7.1. (certidões), que não possuem prazo de validade deverão possuir data de emissão de no máximo 180 (cento e oitenta) dias, tendo como referência a data de abertura do pregão.
- 14.8. Não se enquadram no subitem 14.7.1 e 14.7.2. os documentos e certidões que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade, inclusive quanto aos atestados de capacidade técnica.

- 14.9. O licitante obriga-se a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, quando houver, sujeitando-se às penalidades cabíveis.
- 14.10. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:
- a) se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
 - b) se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
 - c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial;
 - d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 14.11. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 14.12. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 14.13. O pregoeiro poderá solicitar, ao licitante, documentos complementares, **quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.**
- 14.13.1. Para efeito do julgamento da habilitação, o pregoeiro considerará como referência para a validação dos documentos a data da abertura das propostas, salvo na ocorrência do previsto no § 1º do art. 43 da LC nº 123/06.
- 14.13.2. Caso alguma certidão exigida para habilitação esteja vencida no sistema, o Pregoeiro poderá, em sede de diligência, buscar a certidão correspondente através do sítio oficial, observado o disposto no item 12.25.2 deste Edital.
- 14.14. Os beneficiários da Lei Complementar nº 123/06 deverão apresentar toda a documentação de habilitação referente à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, como condição para ter o objeto adjudicado a seu favor.
- 14.14.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, a devida regularização ocorrerá conforme disposto no subitem 12.25.2.1.

15. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 15.1. O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO AFERIDO PELO VALOR UNITÁRIO DO ITEM**, observadas as demais exigências deste Edital e seus anexos, sendo possível que múltiplas propostas com quantitativo parcial do item sejam decretadas vencedoras, até o limite para que o quantitativo total do item contido no Termo de Referência deste Edital seja satisfeito.

- 15.2. A licitação será realizada em vários itens, conforme tabela constante no Termo de Referência deste Edital.

16. DOS RECURSOS

- 16.1. Declarado o vencedor ou restando o lote fracassado, ao licitante, inclusive aquele que foi desclassificado antes da sessão de lances, será concedido prazo de, no mínimo, 15 (quinze) minutos, para manifestar a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 16.1.1. A manifestação a que se refere o subitem anterior deverá ser motivada e efetivada através do botão virtual “*intenção de recurso*” do sistema eletrônico.
- 16.1.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 16.1.3. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 16.2. Não serão acolhidos os recursos apresentados fora do prazo legal, nem os recursos subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para representar o licitante.
- 16.3. Uma vez admitido o recurso, será concedido o prazo de 01 (um) dia para apresentação das razões de recurso contados do término do prazo para manifestação motivada da intenção de recorrer. Os demais licitantes ficarão automaticamente intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a ser contados do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.
- 16.3.1. Os pedidos de vista deverão ser encaminhados ao Pregoeiro, por escrito, para o e-mail: “licitacao@cias.mg.gov.br”, ou poderão ser entregues no endereço do Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde – CIAS, à Rua Antônio Mourão Guimarães, nº 18, 2º andar, Cachoeirinha, BH/MG, CEP 31.130-110, onde se dará vistas presencialmente.
- 16.4. A ausência de manifestação da intenção de recorrer, a ausência da motivação da intenção ou a não apresentação das razões de recurso importará na decadência do direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 16.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

- 16.6. As razões do recurso e as contrarrazões, quando propostas, poderão ser entregues via INTERNET, para o e-mail licitacao@cias.mg.gov.br ou ainda, presencialmente ou por correio no Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde – CIAS, à Rua Dr. Antônio Mourão Guimarães, nº 18, 2º andar, Cachoeirinha, BH/MG, CEP 31.130-110.
- 16.7. As respostas serão disponibilizadas diretamente no “site” www.licitacoes-e.com.br, no campo “mensagens”, no “link” correspondente a este edital e poderão ser acessados por todos os licitantes.
- 16.8. Os recursos da presente licitação somente terão efeito devolutivo, nos termos do §2º do art. 5º da MP nº 1.047/21.
- 16.9. A sessão pública poderá ser reaberta:
- 16.9.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 16.9.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 16.9.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- 16.10. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos nos documentos de habilitação, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

17. DO REGISTRO DE PREÇOS E DA HOMOLOGAÇÃO

- 17.1. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, o pregoeiro declarará o licitante vencedor e o sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, disponível para consulta no sítio www.licitacoes-e.com.br.
- 17.2. O Pregoeiro registrará o preço do licitante vencedor quando inexistir recurso ou quando reconsiderar sua decisão, com a posterior homologação do resultado pela autoridade competente.
- 17.3. Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais pela autoridade competente, esta registrará o preço do licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

- 17.4. É possível que múltiplas propostas com quantitativo parcial do item sejam decretadas vencedoras e tenham seus preços registrados e homologados, até o limite para que o quantitativo total do item contido no Termo de Referência deste Edital seja satisfeito.

18. DO CADASTRO DE RESERVAS

- 18.1. Serão registrados na “*Ata de Formação do CADASTRO DE RESERVA*” os demais proponentes que aceitarem fornecer o objeto por preço igual ao do vencedor, obedecida a ordem de classificação a ser apurada conforme proposta apresentada durante a fase competitiva (Art. 10º, *caput*, DM nº 16.538/16). Tal registro tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo licitante vencedor (Art. 10º, § 2º, DM nº 16.538/16).
- 18.2. Em caso de registro e homologação de propostas vencedoras parciais, nos termos do subitem 17.4 acima, irá compor o cadastro de reserva aqueles licitantes que aceitem executar o respectivo objeto por preço igual a proposta vencedora de maior valor, dentre aquelas que compõe o quantitativo total do item.
- 18.3. Os licitantes que desejarem ter seus preços registrados deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação da condição de habilitação em pleno atendimento das condições deste edital.
- 18.4. Excepcionalmente, mediante a publicação de Despacho fundamentado e específico para esse fim, poderão ser registrados outros preços, desde que as ofertas sejam compatíveis com os valores praticados no mercado.

19. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 19.1. **Homologado o resultado, o órgão gerenciador convocará os vencedores para a assinatura eletrônica da Ata de Registro de Público (ARP), dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis contados da homologação do resultado, a qual será publicada no sítio “www.licitacoes-e.com.br”.**
- 19.2. O registro adicional de preços em Ata estará condicionado à análise e aceitabilidade da proposta e dos documentos de habilitação.
- 19.3. A convocação dos licitantes que registraram seus preços adicionais, para compor o cadastro reserva, respeitará a ordem de classificação constante da ata e ocorrerá, sucessivamente, sempre que seja cancelado ou suspenso o registro do preço do beneficiário da ata.
- 19.4. O instrumento de contratação, e demais atos firmados com a Administração, serão assinados *in loco* pelos licitantes vencedores, preferencialmente na sede do órgão gerenciador.

- 19.4.1. Excepcionalmente, em caso de impossibilidade de comparecimento, o instrumento e demais atos poderão ser assinados na sede da licitante e enviados por correspondência postal ao órgão gerenciador.
- 19.5. O prazo previsto para assinatura da Ata poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo licitante convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão gerenciador.
- 19.6. O licitante que, convocado para assinar a Ata, deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluído, na forma do art. 81 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das sanções previstas em lei.
- 19.7. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo vencedor.
- 19.8. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado no caso de igualdade de condições das propostas.
- 19.9. No caso de múltiplos licitantes vencedores para o mesmo item, a Ata será composta e subscrita por todos eles, que se obrigarão no respectivo quantitativo que fora ofertado para aquele item.

19.10. **DA CONTRATUALIZAÇÃO**

- 19.10.1. A contratação com o proponente, caso seja celebrada, será formalizada, via de regra, por instrumento contratual, nos moldes do **Anexo X** deste Edital, sem prejuízo de, nas exceções legalmente previstas, ser firmada nota de empenho ou instrumento equivalente (Art. 12º, Parágrafo Único, DM nº 16.538/16).
- 19.10.2. A vigência originária do contrato poderá ser de até 06 meses, e poderá sofrer prorrogações por períodos sucessivos, desde que vantajosos, e enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento da pandemia dacovid-19 (Art. 14, caput, da MP nº 1.047/21)
- 19.10.3. Em sede de contratação, o fornecedor detentor do preço registrado deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação.
- 19.10.4. Caso o fornecedor detentor do preço registrado não apresente situação regular no ato da emissão do termo de contrato ou documento equivalente; não compareça quando convocado ou não retire o documento no prazo estipulado, será cancelado seu registro na Ata e convocados os fornecedores registrados

e, não os havendo, os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

- 19.10.5. A partir da convocação do beneficiário da Ata, esse terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para firmar o instrumento com a CONTRATANTE, sob pena de desclassificação e convocação da proponente qualificada imediatamente abaixo.
- 19.10.6. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para aceitar ou retirar o termo de contrato ou documento equivalente, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.
- 19.10.7. A partir da assinatura do contrato ou documento equivalente, o órgão contratante deverá emitir Ordem de Fornecimento, com prazo mínimo de 2 (dois) dias úteis, indicando o quantitativo e o local para entrega dos insumos.
- 19.10.8. Nas contratações celebradas após 30 (trinta) dias da assinatura da Ata de registro de preços, a estimativa de preços será refeita, com o intuito de verificar se os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública.

19.11. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO BENEFICIÁRIO DA ATA

- 19.12. Nas hipóteses previstas nos Arts. 19º e 20º do Decreto Municipal nº 16.538/16, as Atas de Registro de Preços serão canceladas, sem direito à indenização aos beneficiários, observados o contraditório e a ampla defesa.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 20.1. A CONTRATADA deverá atender às convocações para assinatura da ata de registro de preços do instrumento de contrato e retirada dos documentos equivalentes.
- 20.1.1. O prazo para atendimento das convocações será de, no máximo, 02 (dois) dias úteis, contados da respectiva convocação.
- 20.1.2. Em caso de recusa em assinar o contrato ou instrumento equivalente, será devido pelo infrator multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, sem prejuízo de possível cancelamento do instrumento contratual.
- 20.1.3. Em caso de recusa em aceitar e/ou retirar a(s) Autorização(ões) de Fornecimento (ou instrumentos equivalentes) será devido pelo infrator multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do instrumento recusado.

- 20.2. Com fundamento no artigo 86 da Lei nº 8.666/93, por atraso injustificado na execução do contrato, a CONTRATADA estará sujeita à multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso até o limite de 9,9%, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente - valor da parcela -, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal.
- 20.3. A inexecução total ou parcial do contrato acarretará as penalidades elencadas no art. 87, incisos, da Lei nº 8.666/93, quais sejam:
- a) Advertência;
 - b) Multa, na forma prevista no contrato firmado;
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o respectivo órgão contratante, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 20.4. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” acima poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 20.5. A sanção estabelecida no subitem “d” é de competência exclusiva do Secretário Executivo do Consórcio ou dos Secretários Municipais, a depender de quem for o órgão contratante, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- 20.6. Na aplicação de todas as penalidades, deverão ser observados e garantidos à(s) **CONTRATADA(s)** os princípios do contraditório e da ampla defesa, dispostos no art. 5º, inciso LV da Constituição da República de 1988.
- 20.7. Os prazos para defesa em razão da abertura do processo administrativo punitivo e para o recurso contra a efetiva aplicação das penalidades serão de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da respectiva notificação.
- 20.8. As penalidades não eximem a **CONTRATADA** da plena execução do objeto contratado.
- 20.9. Poderá, ainda, ser objeto de apuração e processo administrativo a prática considerada abusiva, inclusive aquela caracterizada por proposta com preço manifestamente majorado ou inexequível.

- 20.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21. DO PAGAMENTO

- 21.1. Com a contratação dos licitantes beneficiários e após o fornecimento, dar-se-á o pagamento, no prazo de, no máximo, 30 (trinta) dias a partir da data de entrega dos insumos no local indicado no respectivo contrato, desde que não haja impedimento legal.
- 21.2. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada, acusando o recebimento, por parte do responsável pela unidade solicitante do CONTRATANTE.
- 21.3. A respectiva nota fiscal/fatura será acompanhada do relatório de fornecimento, discriminando o objeto a que o pagamento se referir.
- 21.4. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento considerado válido pela CONTRATANTE.
- 21.5. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC.
- 21.6. A nota fiscal emitida deve conter, obrigatoriamente, as mesmas informações constantes na Ordem de Fornecimento a que se refere o subitem 19.9.6.
- 21.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 21.7.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 21.8. A CONTRATANTE aplicará, ao(s) contratado(s), compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos; e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos.
- 21.9. A CONTRATADA deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital.

- 21.10. Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista da CONTRATADA não impedem o pagamento, se o objeto tiver sido entregue e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

22. DA VIGÊNCIA DA(S) ATA(S) DE REGISTRO DE PREÇOS

- 22.1. Em caso de manutenção da situação pandêmica de calamidade pública, as Atas registradas, cuja vigência originária é de 6 (seis) meses, poderão ser prorrogadas uma única vez por igual período, a juízo de oportunidade e conveniência da CONTRATANTE (Art. 13º, *caput*, DM nº 16.538/16).

23. DA EXECUÇÃO

- 23.1. O(s) contratado(s) fica(m) obrigado(s) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado em até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato (Art. 13º da MP nº 1.047/21).
- 23.2. A tolerância do **CONTRATANTE** com qualquer atraso ou inadimplência por parte da **CONTRATADA**, não importará de forma alguma em alteração ou novação.
- 23.3. A **CONTRATADA** não poderá caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira sem a autorização prévia e expressa do **CONTRATANTE**, caso essa esteja diretamente relacionada com a execução do contrato.
- 23.4. A **CONTRATADA** deverá manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.
- 23.5. A **CONTRATADA** não poderá:
- 23.5.1. Subcontratar total ou parcialmente o objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo **CONTRATANTE**, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da **CONTRATADA**;
 - 23.5.2. Associar-se com outrem, realizar fusão, cisão, incorporação ou integralização de capital, salvo com expressa autorização do **CONTRATANTE**.
- 23.6. Em se tratando de pessoas jurídicas que prestem serviços de importação de insumos farmacêuticos, deve-se, nesse caso, a licitante responsabilizar-se pela compra, em seu nome, dos materiais médicos, nos moldes da descrição técnica-quantitativa (Termo de Referência anexo ao Edital), e pela sua respectiva entrega nos locais que serão, no contrato, indicados pelo **CONTRATANTE** para o recebimento dos materiais.

24. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

- 24.1. Nos procedimentos licitatórios realizados pelo Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde serão observadas as determinações que se seguem.
- 24.2. O Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde exige que os licitantes/contratados observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:
- 24.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de licitação ou execução do Contrato;
- 24.2.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um Contrato em detrimento do **CONTRATANTE**;
- 24.2.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do **CONTRATANTE**, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o **CONTRATANTE** dos benefícios da competição livre e aberta;
- 24.2.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;
- 24.2.5. “prática obstrutiva” significa:
- 24.2.5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do **CONTRATANTE** ou outro Órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou
- 24.2.5.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do **CONTRATANTE** ou outro Órgão de Controle de investigar e auditar.
- 24.3. O Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um

agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

- 24.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, será denunciada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 25.1. O Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, hipótese em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, o licitante será inabilitado.
- 25.2. Poderá a Administração revogar a presente licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa ou interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao licitante direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo resultante disso e na forma da Lei.
- 25.3. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação e do fornecimento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, o cancelamento do pedido de fornecimento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 25.4. É facultado ao pregoeiro ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
- 25.5. O pregoeiro, no exercício de suas funções, poderá valer-se de pareceres técnicos e/ou jurídicos exarados por servidor/comissão devidamente constituídos, para embasar sua decisão quando do julgamento das fases de habilitação e proposta.
- 25.6. O licitante intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 25.7. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança do fornecimento.
- 25.8. As decisões referentes a este processo licitatório serão comunicadas aos licitantes via Sistema Eletrônico ou por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, quando for o caso, podendo ser aplicado o disposto no art. 109, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93.



- 25.9. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo pregoeiro ou pela autoridade a ele superior.
- 25.10. A participação do licitante neste certame implica em aceitação de todos os termos deste edital.
- 25.11. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes desqualificados e envelopes “Documentação de Habilitação” de licitantes cujas propostas tenham sido desclassificadas.
- 25.12. Toda a documentação apresentada neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.
- 25.13. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Belo Horizonte.
- 25.14. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observados na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no art. 43, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93.
- 25.15. São partes integrantes deste Edital:
- **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**
 - **ANEXO II – LISTA DE ITENS DESTINADOS À COTA EXCLUSIVA E À COTA RESERVADA PARA BENEFICIÁRIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**
 - **ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**
 - **ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA**
 - **ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**
 - **ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**
 - **ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**
 - **ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**
 - **ANEXO IX – ATA DE REGISTRO DE PREÇO**
 - **ANEXO X – MODELO DE CONTRATO**

Belo Horizonte, de de 2021



Diran Rodrigues de Souza Filho
Secretário Executivo
Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde – CIAS